

ANO ..... 2002

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 39/2002

OBJETO ..... Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração  
da lei orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de  
2003 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..... 13/05/2002

Autoria ..... Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º ..... Lei nº 3186, de 01 de julho de 2002















# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/292/2002 – apjg**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3132/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilson Antonio Riguettto**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3132/2002

**Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 2º** - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

### **Capítulo II**

#### **DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**ART. 3º** - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2003 serão estabelecidas nos programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

**ART. 4º** - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 5º** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

**I – Receitas**

**II – Despesas**

**III- Resultado Nominal**

**IV – Resultado Primário**

**V – Montante da dívida no último dia do exercício**

**§ 1º** - Os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

**§ 2º** - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

I – demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo, justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002.

II – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**ART. 6º** - Integra esta lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

**ART. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**ART. 8º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto .

**Parágrafo Único** – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de julho, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**ART. 9º** - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – ajuste das contas públicas municipais.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

**§ 3º** - Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

## Capítulo III

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ART. 10** – O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei, se for necessário, propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

**ART. 11.**- Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município;

II – afetará as metas de resultado nominal e primário,

III – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

**ART. 12** – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no item I, do caput;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – observância da legislação vigente no caso do item II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**ART. 13** – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

## Capítulo V

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ART. 14** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 15** – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

**ART. 16** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

I – a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal,

II – a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

**§ 2º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

**§ 3º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**ART. 17** – Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio de custos entre os respectivos programas.

**§ 2º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

**ART. 18** – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização, em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

**§ 2º** - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

**ART. 19** – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Ministério do Exército

II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,

IV – Poder Judiciário – Estado e União

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1<sup>a</sup> Cia. Militar

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

**Parágrafo Único** – Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congêneres a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico; e

II – obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 20** – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ART. 21** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

*“Deus Seja Louvado”*



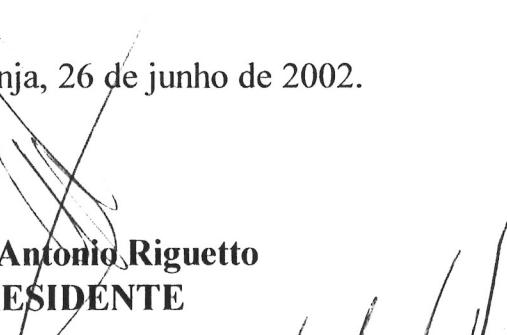
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

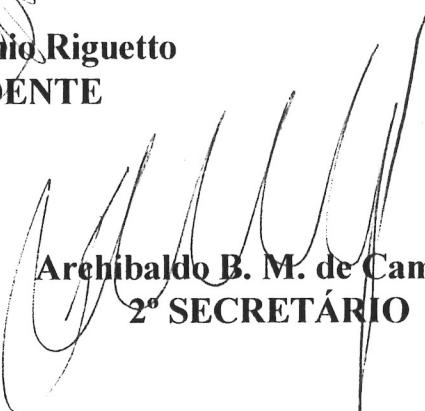
**ART. 22** – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 8, e o Anexo III.

**ART. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2002.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Archibaldo B. M. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

1. Programas de Saúde

Objetivo:	Meta Fim	Alta prioridade
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde	% da população coberta pela atenção básica. % de grau de satisfação da população.	
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas Taxa de hospitalização por desidratação Redução da mortalidade infantil para /1000 crianças nascidas	
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Índice de evasão de internações Índice de invasão de internações Número de partos cesáreos Número de leitos por habitantes.	
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Redução do número de casos identificados de produtos impróprios para o uso da população.	
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Redução dos casos de surtos e epidemias. % de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.	
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Reducir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reducir a mortalidade infantil.	Meta Fim Taxa de cobertura da população idosa. Taxa de carência nutricional da criança.
<b>1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. % dívida em relação à receita corrente líquida.
<b>1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE</b>	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim
<b>2. Programas de Educação</b>	
<b>2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE</b>	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Meta Fim Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.
<b>2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE</b>	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim % de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa prioridade
Objetivo:	Meta Fim	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de crescimento da educação profissional.
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.		
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de crescimento do número de matrícula.
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.		Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	Taxa de carência desnutricional do idoso.
Reducir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.		Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.		
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. Programas de Cultura

<b>3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>		Média prioridade
Objetivo: Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Meta Fim	
<b>3010 DIFUSÃO CULTURAL</b>		Alta prioridade
Objetivo: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Meta Fim	
<b>3015 MEMÓRIA MUNICIPAL</b>		Alta prioridade
Objetivo: Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Meta Fim Frequência de visitação a museus.	
<b>3020 LIVRO ABERTO</b>		Alta prioridade
Objetivo: Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Meta Fim Taxa de frequência a bibliotecas públicas.	
<b>3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
<b>4. Programas de Assistência Social</b>		
<b>4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)</b>	Alta prioridade	
Objetivo: Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Meta Fim Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	
<b>4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR</b>		Alta prioridade
Objetivo: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Meta Fim Taxa de ocupação dos empregados qualificados.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>4015 ATENÇÃO AO IDOSO</b>	Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Meta Fim Taxa de pessoas idosas independentes.	Alta prioridade
<b>4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA</b>	Objetivo: Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Meta Fim Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.	Alta prioridade
<b>4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>	Objetivo: Previr a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Meta Fim Taxa de cobertura da população portadora de deficiência.	Alta prioridade
<b>4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA</b>	Objetivo: Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Meta Fim Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.	Alta prioridade
<b>4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Alta prioridade	
<b>5. Programas de Desportos e Lazer</b>			
<b>5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS</b>		Alta prioridade	
Objetivo: Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Meta Fim Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
<b>6. Programas de Infra-Estrutura Urbana</b>		
<b>6005 CIDADE LIMPA</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Grau de satisfação do usuário	
<b>6010 CIDADE BONITA</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.	
<b>6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	% de ruas asfaltadas. % de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários	
<b>6020 TRANSPORTE</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	% da população atendida. Grau de satisfação do usuário.	
<b>6025 MORAR MELHOR</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Reducir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reduzir o déficit habitacional de moradias para moradias.	
<b>6030 TRÂNSITO RACIONAL</b>	Meta Fim	Alta prioridade
Objetivo: Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO		Média prioridade
<b>6035 CONTROLE DE ENCHENTES</b>	Objetivo: Reducir os pontos críticos de enchentes do município.	Meta Fim Reducir os pontos críticos de enchentes do município. Grau de satisfação do usuário
<b>6040 SANEAMENTO BÁSICO</b>	Objetivo: Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Alta prioridade
<b>6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	Objetivo: Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Meta Fim Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.
		Alta prioridade
<b>6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO</b>	Objetivo: Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas	Meta Fim Reducir a criminalidade no município.
<b>6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>	Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Alta prioridade
7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado		Alta prioridade
<b>7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA</b>	Objetivo: Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Meta Fim % de crescimento do valor adicionado agrícola do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	Alta prioridade
Objetivo: Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Meta Fim % de crescimento do valor adicionado industrial do município.
7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS	Alta prioridade
Objetivo: Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Meta Fim % de crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.
7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO	Alta prioridade
Objetivo: Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Meta Fim % de crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.
7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Média prioridade
Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	Meta Fim % de aumento da quantidade de turistas no município.
7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Alta prioridade
Objetivo: Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Meta Fim
7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim

## 8. Programas Administrativos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>		Alta prioridade
Objetivo: Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	
<b>8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>		Alta prioridade
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de % da dívida em relação à receita corrente líquida.	
<b>8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>		Alta prioridade
Objetivo: Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Meta Fim	
<b>8020 PROCESSO LEGISLATIVO</b>		Alta prioridade
Objetivo: Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Meta Fim Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	
<b>8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA</b>		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Meta Fim Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.	
<b>8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
<b>9. Operações Especiais</b>		Alta prioridade
<b>9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL</b>		
Objetivo: Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Meta Fim % da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9010 TRANSFERÊNCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Meta Fim

Objetivo:

Transferências legais à outras esferas governamentais

## 9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Alta prioridade

Objetivo:

Pagamento de precatórios judiciais.

Meta Fim

Alta prioridade

## 9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Meta Fim

Objetivo:

Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II**  
**Tabela 2**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal**  
**(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)**

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1				Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003			
	Exercícios				Exercícios			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
<b>DÍVIDA PÚBLICA</b>								
Consolidada								
Flutuante								
<b>Subtotal</b>								
(-) <b>Deduções</b>								
Diponibilidade de caixa								
Aplicações financeiras								
Demais ativos financeiros								
<b>Subtotal das deduções</b>								
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)</b>								
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)								
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (III)</b>								
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)</b>								
<b>RESULTADO NOMINAL</b>								
	(6.541.039)	2.215.841	1.904.504		(6.550.681)	2.334.708	1.910.583	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

### ANEXO II

#### Tabela 3

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Retrospecto das Metas Anuais, instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo (Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios		2001	2002	2003	Exercícios
	2001	2002				
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	0	55.127.206	54.941.134
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	0	54.154.376	55.926.000
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	0	972.830	(984.866)
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	0	(358.967)	(6.541.039)
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	0	(253.731)	6.296.950

#### Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque corresponde a uma recuperação do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- c) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- c) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de

4,50%

em 2002 e

3,80%

em 2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II

Tabela 4

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Evolução do Patrimônio Líquido			Valores em R\$ 1
Exercício	Ativo Real Líquido	Passivo Real Descoberto	
1.999	1.935.318	0	0
2.000	2.186.896	0	0
2.001	7.639.739	0	0



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II

Tabela 5

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos  
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos			Valores em R\$ 1
Exercício	Receita de Alienação de Ativos	Aplicação de Recursos Arrecadados	
1.999			
Até 4/05/2000	74.827	Não havia vinculação	
Após 4/05/2000	47.349	Não havia vinculação	
2.001			
	230.181	230.181	
	I		
	II		
	III		
	IV		
	75.865	75.865	
Total Alienações (I + II)	V	306.046	
Total Aplicações (III + IV)	VI		306.046
Saldo a aplicar em 2002	0		

Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

### ANEXO II

#### Tabela 6

### ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

"-endo em vista que o regime próprio de Previdência Social dos servidores do município de Bebedouro está sendo adequado às disposições da Lei 9717/98 e que os estudos, ainda inconclusos, se encontram em fase preliminar, a seguir são apresentadas as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003 e os dois seguintes. Quanto às receitas do SASEMB são apresentadas de acordo com as atuais, pelo fato da adequação ainda estar em andamento."

ZNO

#### DESPESA PREVIDENCIÁRIAS

##### RECEITA DO SASEMB

ANO	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	RECEITA DO SASEMB
2003	3.448.961,00	3.966.754,00
2004	3.624.745,00	4.006.422,00
2005	3.809.770,00	4.046.486,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

### ANEXO II

#### Tabela 7

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal  
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

#### Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal

Especificação do Tributo ou Contribuição	Valor da Renúncia Fiscal	Valor	Compensação da Receita	Valores em R\$ 1
			Medidas	
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	255.983	255.983	Legislação em vigor	
2. Consumo de água	341.464	341.464	Legislação em vigor	
3. Rede de esgotos	182.916	182.916	Legislação em vigor	
<b>TOTAL</b>	<b>780.363</b>	<b>780.363</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ANEXO II

Tabela 8

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuado  
(Artigo 4º § 2º, V da LC 10/2000)

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuado

Especificação	Valores em R\$ 1
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	1.195.082
1.2. Crescimento do PIB	1.138.363
2. Redução permanente de despesa	
2.1. Despesas com Pessoal e Encargos	838.491
<b>TOTAL</b>	<b>3.171.936</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO III**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais**  
**(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)**

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Perda acentuada do índice de participação no ICMS.	1 Limitação do empenho da despesa.
2 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.	2 Utilizar recursos da Reserva de Contingência.
3 Condenações judiciais de difícil cumprimento.	3 Aumento de outras fontes de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 39 /2002**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 2º** - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

APROVADO EM 24/06/02

17 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguettto*  
Presidente

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

## Capítulo II

### DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**ART. 3º** - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2003 serão estabelecidas nos programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

**ART. 4º** - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

**ART. 5º** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

- I – Receitas**
- II – Despesas**
- III- Resultado Nominal**
- IV – Resultado Primário**
- V – Montante da dívida no último dia do exercício**

**§ 1º** - Os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 2º** - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

I – demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo, justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002.

II – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**ART. 6º** - Integra esta lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

**ART. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**ART. 8º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto .

**Parágrafo Único** – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de julho, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**ART. 9º** - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

- I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III – ajuste das contas públicas municipais.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 3º** - Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

### Capítulo III

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ART. 10** – O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei, se for necessário, propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

**ART. 11.** - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

- I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município;
- II – afetará as metas de resultado nominal e primário,
- III – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**ART. 12** – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no item I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso do item II.

**§ 2º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**ART. 13** – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

## Capítulo V

### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ART. 14** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

**§ 1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 2º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

**§ 3º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 15** – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

**ART. 16** – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 1º** - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

I – a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal,

II – a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

**§ 2º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

**§ 3º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**ART. 17** – Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio de custos entre os respectivos programas.

**§ 2º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 3º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

**ART. 18** – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização, em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

**§ 2º** - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

**ART. 19** – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

I – Ministério do Exército

II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,

IV – Poder Judiciário – Estado e União

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar

VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

**Parágrafo Único** – Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congênero q cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico; e

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

II – obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 20** – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ART. 21** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

**ART. 22** – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 8, e o Anexo III.

**ART. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2002

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2002  
OEP/0250/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Sem outro particular, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3141/2002  
DATA: 30/04/2002 HORA: 16:14:24  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/0250/2002/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO-LDO  
RESP: VANESSA R. ANDRADE 

Exmo. Sr.  
Wilson Antonio Riguettto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

“Deus Seja Louvado”

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO III**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais**  
**(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)**

<b>Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais</b>	<b>Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem</b>
<p>1 Perda acentuada do índice de participação no ICMS.</p>	<p>1 Limitação do empenho da despesa.</p>
<p>2 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.</p>	<p>2 Utilizar recursos da Reserva de Contingência.</p>
<p>3 Condenações judiciais de difícil cumprimento.</p>	<p>3 Aumento de outras fontes de receita.</p>

**Anexo I**  
**1. Programas de Saúde**

<b>1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde	Meta Fim % da população coberta pela atenção básica. % de grau de satisfação da população.
<b>1010 SAÚDE DA FAMÍLIA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	
		Meta Fim % da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas Taxa de hospitalização por desidratação Redução da mortalidade infantil para /1000 crianças nascidas
<b>1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de internações Índice de invasão de internações Número de partos cesáreos Número de leitos por habitantes.
<b>1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	
		Meta Fim Redução do número de casos identificados de produtos imóveis para o uso da população.
<b>1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim Redução dos casos de surtos e epidemias. % de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.
<b>1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	
		Meta Fim Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população

<b>1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Reducir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reducir a mortalidade infantil.	Meta Fim Taxa de cobertura da população idosa. Taxa de carência nutricional da criança.	
<b>1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. % dívida em relação à receita corrente líquida.	
<b>1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
<b>2. Programas de Educação</b>		
<b>2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Meta Fim Distorção idade/série no ensino fundamental. Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.	
<b>2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim % de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	

<b>2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>		<b>Baixa prioridade</b>
Objetivo:	Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Meta Fim % de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
<b>2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</b>		<b>Média prioridade</b>
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Meta Fim Taxa de crescimento da educação profissional.
<b>2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Meta Fim Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
<b>2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Reducir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Meta Fim Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.
<b>2040 APOIO EDUCACIONAL</b>		<b>Média prioridade</b>
Objetivo:	Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Meta Fim
<b>2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim

### 3. Programas de Cultura

<b>3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	Média prioridade
Objetivo: Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Meta Fim
<b>3010 DIFUSÃO CULTURAL</b>	Alta prioridade
Objetivo: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Meta Fim
<b>3015 MEMÓRIA MUNICIPAL</b>	Alta prioridade
Objetivo: Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Meta Fim Freqüência de visitação a museus.
<b>3020 LIVRO ABERTO</b>	Alta prioridade
Objetivo: Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Meta Fim Taxa de freqüência a bibliotecas públicas.
<b>3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim
<b>4. Programas de Assistência Social</b>	
<b>4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)</b>	Alta prioridade
Objetivo: Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Meta Fim Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.
<b>4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR</b>	Alta prioridade
Objetivo: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Meta Fim Taxa de ocupação dos empregados qualificados.

<b>4015 ATENÇÃO AO IDOSO</b>		Meta Fim	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.		Taxa de pessoas idosas independentes.	
<b>4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA</b>		Meta Fim	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.		Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.	
<b>4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>		Meta Fim	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência.		Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.	
<b>4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA</b>		Meta Fim	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação produtiva os excluídos socialmente.		Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.	
<b>4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		Meta Fim	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.			
<b>5. Programas de Desportos e Lazer</b>			
<b>5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS</b>		Meta Fim	<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.		Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.	

<b>5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
<b>6005 CIDADE LIMPA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Meta Fim Grau de satisfação do usuário	
<b>6010 CIDADE BONITA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Meta Fim Grau de satisfação do usuário.	
<b>6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Meta Fim % de ruas asfaltadas. % de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários	
<b>6020 TRANSPORTE</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Meta Fim % da população atendida. Grau de satisfação do usuário.	
<b>6025 MORAR MELHOR</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Reducir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Meta Fim Reducir o déficit habitacional de moradias para moradias.	
<b>6030 TRÂNSITO RACIONAL</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Meta Fim Grau de satisfação do usuário	

		<b>Média prioridade</b>
<b>6035 CONTROLE DE ENCHENTES</b>		
Objetivo:		Meta Fim
Reducir os pontos críticos de enchentes do município.		Reducir os pontos críticos de enchentes do município. Grau de satisfação do usuário
<b>6040 SANEAMENTO BÁSICO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.		Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.
<b>6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.		
<b>6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas		Reducir a criminalidade no município.
<b>6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
<b>7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado</b>		
<b>7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.		% de crescimento do valor adicionado agrícola do município.

<b>7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>			<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.		% de crescimento do valor adicionado industrial do município.	
<b>7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS</b>			<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim	
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.		% de crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.	
			<b>Alta prioridade</b>
<b>7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO</b>			
Objetivo:		Meta Fim	
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.		% de crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.	
<b>7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>			<b>Média prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim	
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.		% de aumento da quantidade de turistas no município.	
			<b>Alta prioridade</b>
<b>7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>			
Objetivo:		Meta Fim	
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.			
<b>7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO</b>			<b>Alta prioridade</b>
Objetivo:		Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.			

## 8. Programas Administrativos

<b>8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Meta Fim Grau de satisfação da população.	
<b>8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Meta Fim Aumento da receita municipal de % do PIB. % da dívida em relação à receita corrente líquida.	
<b>8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Meta Fim	
<b>8020 PROCESSO LEGISLATIVO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Meta Fim Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	
<b>8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Meta Fim Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.	
<b>8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
<b>9. Operações Especiais</b>		
<b>9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL</b>		<b>Alta prioridade</b>
Objetivo: Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Meta Fim % da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	

<b>9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO</b>	
Objetivo:	Meta Fim
Transferências legais à outras esferas governamentais	

<b>9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS</b>	
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de precatórios judiciais.	

<b>9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II**

**Tabela 1**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Resultado Primário**

(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
<b>RECEITAS FISCAIS</b>						
Receitas correntes	54.620.000	56.695.560	58.396.426	54.620.000	55.044.233	55.044.232
Receitas de capital	2.230.000	2.314.740	2.384.182	2.230.000	2.247.320	2.247.320
<b>Subtotal</b>	<b>56.850.000</b>	<b>59.010.300</b>	<b>60.780.608</b>	<b>56.850.000</b>	<b>57.291.553</b>	<b>57.291.553</b>
<b>(-) Deduções</b>						
Receitas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0
Receitas de privatizações	558.866	580.102	597.506	558.866	563.206	563.207
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
<b>Subtotal das Deduções</b>	<b>1.908.866</b>	<b>580.102</b>	<b>597.506</b>	<b>1.908.866</b>	<b>563.206</b>	<b>563.207</b>
<b>I - Total das receitas fiscais</b>	<b>54.941.134</b>	<b>58.430.198</b>	<b>60.183.102</b>	<b>54.941.134</b>	<b>56.728.348</b>	<b>56.728.346</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>						
Despesas correntes	49.544.070	51.426.745	52.969.548	49.544.070	49.928.879	49.928.879
Despesas de capital	7.305.930	7.583.555	7.811.060	7.305.930	7.362.675	7.362.673
<b>Subtotal</b>	<b>56.850.000</b>	<b>59.010.300</b>	<b>60.780.608</b>	<b>56.850.000</b>	<b>57.291.553</b>	<b>57.291.553</b>
<b>(-) Depreciação</b>						
Juros e encargos da dívida	84.000	87.192	89.807	84.000	84.652	84.652
Amortização da Dívida	840.000	871.920	898.077	840.000	846.524	846.524
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
<b>Subtotal das Depreciações</b>	<b>924.000</b>	<b>959.112</b>	<b>987.884</b>	<b>924.000</b>	<b>931.177</b>	<b>931.175</b>
<b>II - Total das despesas fiscais</b>	<b>55.926.000</b>	<b>58.051.188</b>	<b>59.792.724</b>	<b>55.926.000</b>	<b>56.360.377</b>	<b>56.360.377</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>(984.866)</b>	<b>379.010</b>	<b>390.378</b>	<b>(984.866)</b>	<b>367.971</b>	<b>367.969</b>

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**ANEXO II**

**Tabela 2**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal**  
**(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)**

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1				Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
<b>DÍVIDA PÚBLICA</b>								
Consolidada								
Flutuante	6.710.713	5.033.034	3.774.776	2.831.082	6.975.793	5.033.034	3.883.495	2.969.177
<b>Subtotal</b>	<b>6.710.713</b>	<b>5.033.034</b>	<b>3.774.776</b>	<b>2.831.082</b>	<b>6.975.793</b>	<b>5.033.034</b>	<b>3.883.495</b>	<b>2.969.177</b>
<b>(-) Dívidas</b>								
Diponibilidades de caixa	3.454.802	3.586.084	3.693.667	3.804.477	3.591.270	3.586.084	3.586.084	3.586.084
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais ativos financeiros	3.454.802	3.586.084	3.693.667	3.804.477	3.591.270	3.586.084	3.586.084	3.586.084
<b>Subtotal das dívidas</b>	<b>3.454.802</b>	<b>3.586.084</b>	<b>3.693.667</b>	<b>3.804.477</b>	<b>3.591.270</b>	<b>3.586.084</b>	<b>3.586.084</b>	<b>3.586.084</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA Líquida (I)</b>	<b>3.255.911</b>	<b>6.296.950</b>	<b>4.081.109</b>	<b>2.176.605</b>	<b>3.384.523</b>	<b>6.296.950</b>	<b>3.962.242</b>	<b>2.051.659</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)</b>								
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (III)</b>	<b>3.500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DÍVIDA FISCAL Líquida (I + II - III)</b>	<b>(244.089)</b>	<b>6.296.950</b>	<b>4.081.109</b>	<b>2.176.605</b>	<b>(253.731)</b>	<b>6.296.950</b>	<b>3.962.242</b>	<b>2.051.659</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>								
		<b>(6.541.039)</b>	<b>2.215.841</b>	<b>1.904.504</b>		<b>(6.550.681)</b>	<b>2.334.708</b>	<b>1.910.583</b>

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**ANEXO II**

**Tabela 3**

**Retrospecto das Metas Anuais, Instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo  
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)**

<b>Especificação das Metas</b>	<b>Valores Correntes em R\$ 1</b>			<b>Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003</b>		
	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>
<b>Receita Fiscal</b>	0	53.032.372	54.941.134	0	55.127.206	54.941.134
<b>Despesa Fiscal</b>	0	52.096.510	55.926.000	0	54.154.376	55.926.000
<b>Resultado Primário</b>	0	935.862	(984.866)	0	972.830	(984.866)
<b>Resultado Nominal</b>	0	(345.326)	(6.541.039)	0	(358.967)	(6.541.039)
<b>Dívida pública líquida</b>	0	(244.089)	6.296.950	0	(253.731)	6.296.950

**Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo**

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetivava quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em combinação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de 4,50% em 2002 e 3,80% em 2003.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**ANEXO II**

Tabela 4

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)**

**Evolução do Patrimônio Líquido**

<b>Exercício</b>			<b>Valores em R\$ 1</b>
	<b>Ativo Real</b>	<b>Passivo Real Descoberto</b>	
1.999	1.935.318	0	0
2.000	2.186.896	0	0
2.001	7.639.739	0	0

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**ANEXO II**

**Tabela 5**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com alienação de Ativos  
(Artigo 4º § 2º, III da LC 10/2000)**

<b>Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos</b>			<b>Valores em R\$ 1.</b>
<b>Exercício</b>	<b>Receita de Alienação de Ativos</b>	<b>Aplicação de Recursos Arrecadados</b>	
1.999	74.827	Não havia vinculação	
Até 4/05/2000	47.349		
Após 4/05/2000	230.181	230.181	
2.001	75.865	75.865	
Total Alienações (I + II)	V	306.046	
Total Aplicações (III + IV)	VI		306.046
Saldo a aplicar em 2002	0		

*Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo*

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**ANEXO II**

**Tabela 6**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial  
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)**

"Tendo em vista que o regime próprio de previdência social dos servidores do município de Bebedouro está sendo adequado às disposições da CF/88 e da Lei 9717/98 e que os estudos, ainda inconclusos, se encontram em fase preliminar, a seguir são apresentadas as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003 e os dois seguintes. Quanto às receitas do SASEMB são apresentadas de acordo com as atuais, pelo fato da adequação ainda estar em andamento."

ANO	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	RECEITA DO SASEMB
2003	3.448.961,00	3.966.754,00
2004	3.624.745,00	4.006.422,00
2005	3.809.770,00	4.046.485,00

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

**ANEXO II**

**Tabela 7**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal  
(Artigo 4º § 2º, V da LC 10/2000)**

**Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal**

<b>Especificação do Tributo ou Contribuição</b>	<b>Valor da Renúncia Fiscal</b>	<b>Valor</b>	<b>Compensação da Receita</b>	<b>Valores em R\$ 1</b>
				<b>Medidas</b>
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	255.983	255.983	Legislação em vigor	
2. Consumo de água	341.464	341.464	Legislação em vigor	
3. Rede de esgotos	182.916	182.916	Legislação em vigor	
<b>TOTAL</b>	<b>780.363</b>	<b>780.363</b>		

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II**

**Tabela 8**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado**

**(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado**

Especificação	Valores em R\$ 1
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	1.195.082
1.2. Crescimento do PIB	1.138.363
2. Redução permanente da despesa	
2.1. Despesas com Pessoal e Encargos	838.491
<b>TOTAL</b>	<b>3.171.936</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Legislação*

Sala das Comissões, .....17..... de Junho ..... de 2002.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, .....18..... de .....Junho..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 39/2002,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração  
da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de  
2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, .....27..... de Junho ..... de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
**Presidente**

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**

**Membro**

Sala das Comissões, .....14..... de .....Junho ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*desaprovado*

Sala das Comissões, .....17..... de junho..... de 2002.

*Walter*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Cleyde*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*José*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, .....18..... de .....junho..... de 2002.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 39/2002:** Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.003 e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.003 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPÓRTO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, sendo que em seu parágrafo segundo disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias.

Nestes termos, tendo o presente projeto atendido o disposto neste artigo é ele legal e constitucional.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

"Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;"

sendo que o artigo 156, § 2º, estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentárias, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - dispôrás também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do Inciso II deste artigo, no art. 9º e no Inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referrem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.”

Sendo assim, resta que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, tendo em vista que o mesmo atendeu ao disposto nos artigos supra mencionados.

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002.

*Antonio A. Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
OAB/SP 112.825